

RESOLUÇÃO N.º 042 /16-CD/PRODUZIR

Dispõe sobre alteração no projeto original de empresas beneficiadas pelo Programa PRODUZIR.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DE GOIÁS – CD/PRODUZIR, no uso de suas atribuições regulamentares, e com amparo legal dos artigos 45 e 47 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 5.265, de 31 de julho de 2000, e tendo em vista a decisão adotada pela Comissão Executiva na reunião **extraordinária** realizada em Goiânia, no dia **13 de setembro de 2016**, Ata nº 141/16;

CONSIDERANDO o Artigo 24 da Lei nº 13.591/00, bem como os parágrafos 3º, 5º e 6º, do Artigo 22, do Decreto nº 5.265/00:

*“Art. 22. A fruição do benefício depende da assinatura do contrato de financiamento com o agente financeiro e inicia-se com a utilização da primeira parcela do financiamento, devendo ser observado o seguinte:
(...)”*

§ 3º Qualquer alteração no projeto original ou nos atos constitutivos da empresa beneficiária deve ser encaminhada, por escrito, acompanhada dos documentos comprobatórios, à Comissão Executiva do Conselho Deliberativo do FUNPRODUZIR, para análise e deliberação.

(...)

§ 5º Na hipótese de alteração no projeto original ou nos atos constitutivos da empresa beneficiária, fica o beneficiário obrigado a comunicar, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, esta ocorrência à Comissão Executiva do Conselho Deliberativo do FUNPRODUZIR para análise e deliberação.

§ 6º A comunicação prevista no § 5º deve estar acompanhada da documentação relativa à alteração ocorrida, devendo, no caso de alteração do quadro societário, estar acompanhada, ainda, de cópia do documento de identidade, do CPF e das declarações de imposto de renda relativas aos 3 (três) últimos anos dos novos sócios”.




RESOLVE:

Art. 1º – Determinar, *ad referendum*, com o intuito de desburocratizar os procedimentos do Programa, que as inclusões de novos produtos, alterações de Fatores de Desconto, do Quadro de Vendas e do Quadro de Investimentos, que não alterem o valor do benefício e do prazo já concedidos em projeto aprovado e as alterações previstas no § 3º e 5º, nos termos do § 6º, do Artigo 22, do Decreto 5.265/00, não necessitam ser submetidos à Comissão Executiva, devendo a empresa beneficiária comunicar, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, esta ocorrência à Superintendência do PRODUZIR / FOMENTAR, a quem cabe a análise e os encaminhamentos necessários.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos legais desde sua assinatura até que o Decreto seja adequado aos termos desta Resolução.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DE GOIÁS –
CD/PRODUZIR**, em Goiânia, 13 de setembro de 2016.


Luiz Antônio Fausto Maronezi
PRESIDENTE DO CD/PRODUZIR